



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
CRECI - 1a. REGIÃO/RJ

PROTOCOLO Nº: REG-2015/003018

NOME : MARCELO SILVEIRA DE MOURA
CATEGORIA : INSCRITO CÓDIGO : RJ-027777/O
ASSUNTO : OUTROS
DATA ENTRADA : 06/07/2015
OBSERVAÇÃO : PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO/INEXIGIBILIDADE DA CHAPA 1

Patrícia de O. S. Alves
Supervisor III
FUNÇÃO/RJ

MCP
PEIXINHO, CACAU & PIRES
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho
Carlos Alberto Cacao de Brito
Paulo Roberto Pires Ferreira
Adriano Barcelos Romeiro
Leonardo Santos de Souza
Israel de Souza Pereira
Priscylla Inácio Colacino
Alexandre Solon Bianco

CONSULTORES
Wilson Martins de Castro
Marco Antonio Patricio

A Comissão Eleitoral Regional do Estado do Rio de Janeiro do Conselho Federal dos Corretores de Imóveis

Assunto: **IMPUGNAÇÃO/INEXIGIBILIDADE DA CHAPA 1 DAS ELEIÇÕES 2015**

MARCELO SILVEIRA DE MOURA, brasileiro, casado, corretor de imóveis inscrito no CRECI/RJ sob o nº 27.777, CPF nº 013.568.657-12, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro na Rua Guilherme Leite Ribeiro, nº 60, Campo Grande, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 23076.730, vem, por intermédio dos seus advogados abaixo assinados, **APRESENTAR SEU PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO/INEXIGIBILIDADE DA CHAPA 1, por afronta ao art. 16, II, art 29, 30 e 44, § 4º da Resolução nº 1.354/2015**, e dizer para ao final requerer o seguinte:

O requerente é candidato da chapa 2, de oposição, formada para as eleições do triênio 2016/2018 do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro, eleições estas convocadas através da Resolução do COFECI nº 1.354/15, publicada no DOU de 03/03/2015 (nº 41, Seção 1, pág 132).

Visando sanar, elucidar e dar continuidade ao processo eleitoral com transparência, independência, lisura e isenção, faz-se necessário IMPUGNAR a Candidatura da Chapa 1, para torná-la INELEGÍVEL, pela afronta aos dispositivos acima elencados.

Conforme se pode observar no endereço eletrônico <https://www.youtube.com/watch?v=8jQNcDdmhCA>, o Candidato da Chapa 1, utilizou ilegalmente de mídia eletrônica para promoção da sua chapa e da sua candidatura, em total afronta a Resolução 1.354/2015 e a cláusula democrática de pleitos eleitorais no País.

FOTO DO VÍDEO DA PROPAGANDA DA CHAPA 1 ABAIXO

MCP
PEIXINHO, CACAU & PIRES
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho
Carlos Alberto Cacao de Brito
Paulo Roberto Pires Ferreira
Adriano Barcelos Romeiro
Leonardo Santos de Souza
Israel de Souza Pereira
Luiz Francisco Fontana Vieira
Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES
Wilson Martins de Castro
Marco Antonio Patrício

É proibido propaganda PAGA na internet



Pena: ser a chapa considerada inelegível e excluída do pleito



Vale esclarecer que o vídeo foi postado no FACEBOOK (vídeo de mais de 17 min. de duração, com mais de 1.600 (mil e seiscentas) visualizações, até a noite de ontem), contudo de forma patrocinada, e contendo o logotipo da chapa 1, para as eleições de 2015, no canto inferior direito do mesmo.

O abuso de poder econômico e descumprimentos das regras eleitorais fica ainda mais evidente ante ao uso do mecanismo denominado "ALAVANCAGEM",

MCP
PEIXINHO, CACAU & PIRES

CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho
Carlos Alberto Cacao de Brito
Paulo Roberto Pires Ferreira
Adriano Barcelos Romeiro
Leonardo Santos de Souza
Israel de Souza Pereira
Luiz Francisco Fontana Vieira
Priscylla Indício Colacino

CONSULTORES
Wilson Martins de Castro
Marco Antonio Patrício

que é pago, através do qual o candidato da chapa 1, de forma desleal e desproporcional, consegue fazer com que aquela sua postagem passe a ser visualizada por um número diversas vezes maior do que o seria, sem o uso deste instrumento.

O conteúdo do vídeo é uma "prestação de cotas" da sua gestão informando de forma unilateral e dirigida aos eleitores, conforme o mesmo diz no início do seu vídeo, de ações de sua gestão que não refletem a realidade dos fatos, com flagrante intenção de induzi o eleitorado a votar em sua chapa.

As vedações à utilização de mídia patrocinada contidas na Resolução do COFECI existem justamente para dar iguais condições de disputa as chapas concorrentes, não podendo nenhuma delas ir além do que a mesma estabelece, sob pena de quebra de isonomia, proporcionalidade e razoabilidade no pleito eleitoral.

Com efeito, a falta de isenção contida na publicação do candidato à Presidência da Chapa 1, perpassa pelo controle democrático, pelo poder econômico e pelo controle da legalidade dos atos administrativos e da constitucionalidade das leis, ou seja, o que ora se busca e se quer.

O que se quer, o que se pretende, é a aplicação do princípio da ISONOMIA para declarar INELEGÍVEL a candidatura do atual candidato da Chapa 1, sendo certo que desta forma esta Comissão Regional Eleitoral estará sanando a falta de transparência, isenção e independência violadas e suprimidas, por vício de desvio (excesso) de poder.

DA LEI.

CAPÍTULO IV
DA COMUNICAÇÃO ESCRITA COM OS ELEITORES

Art. 16 - Em respeito à inviolabilidade do sigilo de dados, previsto no art. 5º, XII, da Constituição Federal, não serão fornecidas listas de eleitores (mailing) a qualquer das chapas registradas. Entretanto cada chapa registrada terá direito a remessa postal de correspondências com propaganda eleitoral aos eleitores de sua base eleitoral, limitado a 3 (três) postagens por chapa, observados as seguintes condições:

I - ...;

II - O material a ser encaminhado pelas chapas será, antes, analisado pela Comissão Eleitoral quanto ao seu conteúdo, podendo ser rejeitado se contiver informações incompatíveis com a ética que

MCP
PEIXINHO, CACAU & PIRES

CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho
Carlos Alberto Cacao de Brito
Paulo Roberto Pires Ferreira
Adriano Barcelos Romeiro
Leonardo Santos de Souza
Israel de Souza Pereira
Luiz Francisco Fontana Vieira
Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES
Wdson Martins de Castro
Marco Antonio Patrício

deve nortear o pleito, bem como promessas realizáveis com o objetivo de ludibriar a boa fé do eleitor. Por isso, antes de mandar imprimir qualquer material, as chapas deverão submetê-lo, ainda que por via eletrônica, pelo menos 03(três) dias úteis antes da data prevista para postagem, ao Coordenador da Comissão Eleitoral para análise;

CAPÍTULO IX
DAS NULIDADES E IMPUGNAÇÕES

Art. 29 - Será nula a eleição quando descumprida qualquer formalidade essencial contida nestas Normas.

Art. 30 - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, acarretando prejuízo a qualquer das chapas concorrentes.

CAPÍTULO XIII
DAS PUNIÇÕES E DA EXCLUSÃO DE CHAPA DO PLEITO

Art. 44 - Além das previstas nestas Normas e no Código de Ética Profissional, constituem infrações disciplinares sujeitas a punição:

§ 3º Após a homologação do registro das chapas a elas será permitida a propaganda eleitoral através da internet sob as seguintes formas:

- a) Em sítio próprio da chapa, com endereço eletrônico adremente comunicado à Comissão Eleitoral e hospedado em provedor de serviços de internet estabelecido no Brasil;
- b) Por meio de mensagens eletrônicas para endereços cadastrados pela própria chapa;
- c) Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e semelhantes, cujo conteúdo seja gerado e editado pela própria chapa.

§ 4º É vedada a veiculação de propaganda paga através da internet, assim como, ainda que gratuitamente, em sítios de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos; em sítios oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob pena de ser a chapa beneficiada considerada inelegível e excluída do pleito.

DO PEDIDO

Rua do México, 119 - 10º andar, Centro - Rio de Janeiro
55 21 2532-3073 www.mcp-advogados.com.br

MCP
PEIXINHO, CACAU & PIRES

CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS


Manoel Messias Peixinho
Carlos Alberto Cacao de Brito
Paulo Roberto Pires Ferreira
Adriano Barcelos Romeiro
Leonardo Santos de Souza
Israel de Souza Pereira
Luiz Francisco Fontana Vieira
Priscylla Inácio Colacino

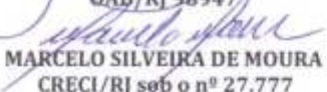
CONSULTORES
Wilson Martins de Castro
Marco Antonio Patrício

Nestas condições, serve o presente para requer a Comissão Regional Eleitoral do Conselho Federal de Corretores de Imóveis que declare **INELEGÍVEL** o candidato da Chapa 1, para as eleições de 2015, para o triênio 2016/2018, por afronta aos artigos art. 16, II, art 29, 30 e 44, § 4º da Resolução nº 1.354/2015, e por conseguinte, caso não seja possível julgar o presente pedido até o pleito que se avizinha, que sejam tonados nulos todos os votos, a fim de restabelecer a legalidade, isenção, transparência e o equilíbrio necessários a todo e qualquer pleito eleitoral no Brasil.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2015.

PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA
ADVOGADO OAB/RJ 77237


ALEXANDRE SOLON BIANCO
OAB/RJ 98947


MARCELO SILVEIRA DE MOURA
CRECI/RJ sob o nº 27.777

MCP
PEIXINHO, CACAU & PIRES

CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho
Carlos Alberto Cacao de Brito
Paulo Roberto Pires Ferreira
Adriano Barcelos Romeiro
Leonardo Santos de Souza
Israel de Souza Pereira
Priscylla Inácio Colacino
Alexandre Solon Bianco

CONSULTORES
Wilson Martins de Castro
Marco Antonio Patrício

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

MARCELO SILVEIRA DE MOURA, brasileiro, casado, corretor de imóveis inscrito no CRECI/RJ sob o nº 27.777, CPF nº 013.568.657-12, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro na Rua Guilherme Leite Ribeiro, nº 60, Campo Grande, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 23076.730.

OUTORGADOS: **MANOEL MESSIAS PEIXINHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n. 74.759, **CARLOS ALBERTO CACAU DE BRITO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ 73.812, **PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB sob n. 77.237, **ADRIANO BARCELOS ROMEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n. 97.403, **LEONARDO SANTOS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 178.019, **PRISCYLLA INÁCIO COLACINO**, brasileira, solteira, advogada, OAB/RJ 186.212, **ISRAEL DE SOUZA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 198.210 e **ALEXANDRE SOLON BIANCO**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/RJ 98.947, todos com escritório na Rua México n. 119, Gr. 1001, Centro - Rio de Janeiro - Brasil - Telefones: (55) 21 - 2532-3073.

TODOS OS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS NESTA PROCURAÇÃO INTEGRAM A SOCIEDADE DE ADVOGADOS PEIXINHO, CACAU E PIRES CONSULTORES E ADVOGADOS ASSOCIADOS, INSCRITA NO CNPJ SOB O N. 01.473.520.0001-84 COM SEDE NA RUA MEXICO N. 119, GR.1001, CENTRO - RJ.

PODERES: Pelo presente instrumento, o Outorgante acima qualificado nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Outorgados, para representá-lo perante qualquer Juízo ou Tribunal, com os poderes da cláusula AD JUDICIA, bem como poderes para transigir, representar em audiências de conciliação, instrução e julgamento, receber e dar quitação, sendo certo que o fim específico deste Mandado é o de representar os interesses do outorgante em IMPUGNAÇÃO/INEXIGIBILIDADE da candidatura do candidato à presidência do CRECI/RJ e COPECI para o pleito eleitoral de 2015, visando o triênio 2016/2018.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2015.



MARCELO SILVEIRA DE MOURA

Rua do México, 119 -10º andar, Centro - Rio de Janeiro
55 21 2532-3073 www.mcp-advogados.com.br